



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Senador Felipe Schmidt Complemento, 10 - Centro · Canoinhas/SC · CEP 89460090

Contato: licenciamento@codeplan.sc.gov.br · 4736217700

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

Dados do Requerimento

133306

Empreendedor

Nome: Leandro Luis Artner

CPF/CNPJ: 08013441903

Endereço Localidade da Fartura, 00 - Área Rural de Canoinhas · **CEP:** 89469899

Município: CANOINHAS

Estado: SC

Empreendimento

Leandro Luis Artner - 08013441903

Endereço: Localidade da Fartura, 00 - Área Rural de Canoinhas · **CEP:** 89469899

Município: CANOINHAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 550330.97, Y 7103902.02

Inscrição Imobiliária: 37673

Requerimento

Atividade: 34.11.04 - PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO

Porte: -

Potencial Poluidor: P

Área edificada dos painéis fotovoltaicos 0.0124 (ha)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 65 - Atividades Diversas

Solicitante: Fernanda Maria Haiduk (01825101078)

Data de Solicitação: 30/09/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 018.251.010-78

Nome: Fernanda Maria Haiduk

Formação Profissional: Engenheira Agrônoma

Número de Registro no Conselho Profissional: 145323-5

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10712782-0

Data de Emissão da ART: 30/09/2026

Data de Validade da ART: 30/09/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.